



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/FMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
TERMO ADITIVO DE CONTRATO 019/2023

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2023, REFERENTE A SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.200.692/0001-09, com sede na Praça Manoel Caetano de Brito, S/N – Centro – Pesqueira – PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, neste ato representado pelo Sr. **SAMUEL DE CARVALHO SOARES**, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Artur Alexandrino Lins, nº 40 - Centenário - Pesqueira-PE, inscrito sob o CPF nº 010.139.214-10, RG nº 5.801.474 SSP/PE aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIANA LINS RODRIGUES CONSTANTE NUNES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.231.087/0001-97, sediado na Avenida José Magalhães de França, nº 107 – centro – Arcoverde - PE, CEP.: 56.506-480, neste ato representado por sua administradora Sra. **WILLIANA LINS RODRIGUES CONSTANTE NUNES**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 8.188.593 expedida pelo SDS/PE, e CPF nº 082.866-104-90, residente e domiciliado na Rua Leonel Lira nº 88, Aptº 102 - São Miguel – Cep.: 56.510-250 – Arcoverde – PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93, e respectivas atualizações, o TERMO ADITIVO DE CONTRATO sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2023/FMAS, relativo à prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas de mortuário, a fim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade social deste município, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prorrogação

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze), dando-se



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao contrato o prazo total de 20 (vinte) meses, passando sua vigência para 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ratificação

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Pesqueira-PE, 27 de dezembro de 2023

SAMUEL DE CARVALHO SOARES
SECRETÁRIO DA ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

WILLIANA LINS R. CONSTANTE NUNES
CNPJ Nº. 12.231.087/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADITIVO

REF. ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2023/FMAS

CONTRATADA: WILLIANA LINS RODRIGUES CONSTANTE NUNES
CNPJ/MF 12.231.087/0001-97

OBJETO: SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS DE MORTUÁRIO, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços de atendimento funerário da empresa WILLIANA LINS RODRIGUES CONSTANTE NUNES - CNPJ/MF 12.231.087/0001-97, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 005/2023, firmando o contrato 019/2023, para a prestação dos serviços em tela.

Justificamos a necessidade da prorrogação da contratação, considerando que a secretaria de assistência social desta municipalidade promove benefícios socioassistenciais de forma contínua que devem ser prestado em virtude da morte, vulnerabilidade das famílias carentes do Município,

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(...). II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 019/2023/FMAS, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses consistindo no total de 20 (Vinte) meses. Tendo em vista que a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços..

Pesqueira, 27 de dezembro de 2023

Atenciosamente,


SAMUEL DE CARVALHO SOARES
Secretário Municipal de Assist. Social e Cidadania